

**INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ**
CAMPUS CASCAVEL



Ministério da Educação

PROCESSO : 23411.012284/2019-69

CONTRATO: 02/2019-CASCAVEL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019-
CASCAVEL, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, POR
INTERMÉDIO DO CAMPUS CASCAVEL E A EMPRESA CARI
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – **CAMPUS CASCAVEL UASG 154673**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020, Bairro Floresta, Cascavel, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0014-30, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Prof. LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da Cédula de Identidade Nº 3.157.780-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.872.609-00, nomeado através da Portaria nº 373/2012 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, seção 2, página 23, de acordo com competência delegada por intermédio da Resolução IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFP

R.

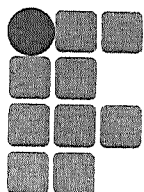
CONTRATADO: **CARI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.698.286/0001-81, estabelecido a Rua dos Pioneiros, 3000 – Jardim Parizotto – CEP 85.910-080, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **SANDRA DINAMAR PIASECKI RIBEIRO**, CPF nº 588.854.989-49 e RG nº 4.327.884-3 – SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 08/2019. – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.000664/2019-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes coletivo, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, *Campi* Cascavel e Quedas do Iguaçu, Grupo 3, itens 5 e 6, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária e quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos

me
jean
Sandra



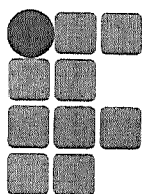
nas cidades onde o Órgão tenha sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRP	ITEM / CAMPUS	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
			(A)	(B)	C = (A x B)	
3	5 - QUEDAS DO IGUAÇU	Diária - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	3	R\$ 597,84	R\$ 1.793,52	
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	500	R\$ 4,41	R\$ 2.205,00	
		KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	550	R\$ 3,58	R\$ 1.969,00	
		Hora Adicional - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	6	R\$ 69,06	R\$ 414,36	
		Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4	R\$ 714,58	R\$ 2.858,32	
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1220	R\$ 5,62	R\$ 6.856,40	
		KM rodado acima 500 Km - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	0	-	-	
		Hora adicional - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	12	R\$ 81,59	R\$ 979,08	
	TOTAL ESTIMADO PARA O CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU					R\$ 17.075,68
	6 - CASCAVEL	Diária - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	6	R\$ 614,65	R\$ 3.687,90	
		Km rodado até 500 Km - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	3000	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00	
		Km rodado acima de 500 Km - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	1000	R\$ 3,61	R\$ 3.610,00	
		Hora adicional - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	8	R\$ 73,68	R\$ 589,44	
		Diária - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 760,10	R\$ 7.601,00	
		Km rodado até 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3000	R\$ 5,79	R\$ 17.370,00	
		Km rodado acima 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2500	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00	
		Hora adicional - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 83,60	R\$ 836,00	
		Diária - veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	5	R\$ 826,61	R\$ 4.133,05	
		Km rodado até 500 Km - veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1500	R\$ 6,18	R\$ 9.270,00	
		Km rodado acima de 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1000	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00	
Hora adicional - veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO		8	R\$ 89,74	R\$ 717,92		
TOTAL ESTIMADO PARA O CAMPUS CASCAVEL					R\$ 78.685,31	

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar toda a quantidade estimada neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, em 30/09/2019 e encerramento em 29/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 95.760,99 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

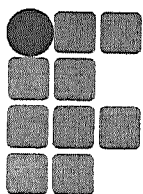
Gestão/Unidade: 154673 / 26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108737

Elemento de Despesa: 33.90.33.03

me
Jean Gandra



PI: LPGESP0100N

NE: 2019NE800227 e 2019NE800247

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

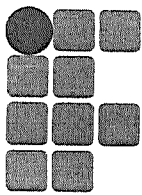
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

me
Sandra



11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

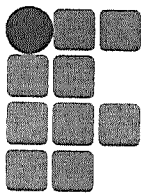
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

mc
feen
Sandra

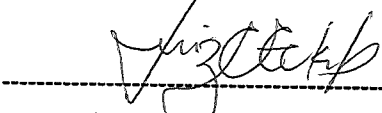
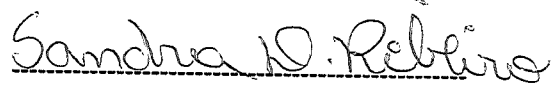


16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.


Cascavel, 30 de setembro de 2019.

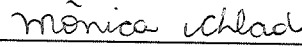
PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p>LUIZ CARLOS ECKSTEIN Diretor Geral – <i>Campus Cascavel</i> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ</p>	 <hr/> <p>SANDRA DINAMAR PIASECKI RIBEIRO Representante Legal CARI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME</p>

3º TABELIONATO
TOLEDO/PR

3º TABELIONATO
TOLEDO/PR

TESTEMUNHAS


 NOME: Jean Carlo Ribeiro
 CPF: 643824199-73
 RG: 8401135-5



 NOME: Mônica Chlad
 CPF: 037.925.709-20
 RG: 4.796.962-0
Mônica Chlad
 Coordenadora de Administração
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 Campus Cascavel
 CRA-PR 28072 / SIAPE: 2110608

3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR
 Eduardo Telles Scherer - Tabelião
 End: Rua Almirante Barroso, 2833 - Centro - Toledo/PR
 Fone: (45) 3055-4487 / 3055-4484

Selo Digital nº nt5Ye.lAwqx.pRL8m-qrRZA.cQkZa
 Confirme esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança as assinaturas de
**SANDRA DINAMAR PIASECKI RIBEIRO e JEAN CARLO
 RIBEIRO. (CN 11.6.3.4). Doc 16.º0014.º 1417665. Toledo, 30 de
 setembro de 2019.**

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Rosângela Maria Lopes dos Santos Zandra
 Escrevente


 Sandra